



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, INCLUINDO O PARQUE RESIDENCIAL SIMÕES A FIM DE REGISTRAR AS EMPRESAS QUE IRÃO FORNECER O MATERIAL ORA SOLICITADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

PROCESSO Nº 069/2023

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**, com sede a Rua João Lopes Filho, nº 120 - Centro, município de Angatuba/SP – CEP 18.240-000, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.234/0001-91, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Nicolas Basile Rochel, residente à Rua Giácomo Fasanella, nº 340 - Jardim Domingos Orsi, município de Angatuba/SP, portador do RG nº 48.249.486-4 e do CPF/MF nº 423.369.018-62, considerando o julgamento deste **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no DOE do dia 09/11/2023 a respectiva Homologação do Processo, RESOLVE registrar os preços da empresa **SANGIACOMO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 17.211.820/0005-59, doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com sede administrativa à Estrada da Serra Velha, S/N – Serra Velha, município de Paranapanema/SP – CEP 18.720-000, representada neste ato por seu Encarregado Geral, Sr Heliton Feliciano Alves, portador da Carteira de Identidade nº 45.643.211-5 e CPF/MF nº 383.577.658-40, residente e domiciliado à Rua Etelvina Vaz, nº 151 – Parque São Roque, município de Taquarituba/SP – CEP 18.740-000, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, do Decreto Municipal nº 089/2014 de 22 de abril de 2014 e do Decreto Municipal nº 091/2014 de 22 de abril de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, os seguintes produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Concreto Usinado, fck = 20 Mpa	200	m³	R\$ 499,00	R\$ 99.800,00
2	Concreto Usinado, fck = 25 Mpa – perfil extrudado	400	m³	R\$ 560,00	R\$ 224.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 323.800,00 (trezentos e vinte e três mil e oitocentos reais)					



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1. Edital de Pregão Presencial N° 009/2023.

2.1.2. Termo de Referência.

2.1.3. Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo condições.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados, a especificação do material e ou serviço, o quantitativo, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

4.2. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1. A entrega dos produtos objeto do ANEXO I será efetuada de maneira parcelada e conforme cronograma, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, após a devida formalização do ajuste conforme e Autorização de Fornecimento "A.F" por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal ou responsável indicado para este fim, devendo ser entregue **dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas** a contar da solicitação, devendo os produtos ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte, no local constante na AF, no horário das 08h00 às 17h00, correndo por conta da Detentora da Ata as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.1.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com Autorizações de Fornecimento e enviadas para os seguintes e-mails: contabilidade@angatuba.sp.gov.br e engenharia@angatuba.sp.gov.br.

5.1.2. O prazo de vigência do Registro de Preços será **de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura**.

5.1.2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Detentora da Ata de Registros **deverá indicar a cada entrega, a hora e saída do caminhão na usina, pois o tempo máximo de transporte do concreto não poderá ser superior a 90 (noventa) minutos, seguindo a NBR 7212. Caso ultrapasse esse tempo, o concreto será recusado.**



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- 5.3. A programação indicando quantidade, local e horário para entrega dos materiais serão efetuados pela Secretaria, através do gestor responsável indicado para este fim.
- 5.4. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a Detentora da Ata de Registro de Preços, obrigará-se a trocá-los em **até 02 (dois) dias corridos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços nos termos legais.
- 5.5. O Órgão Gerenciador rejeitará, no todo ou em parte o produto em desacordo com o Edital.
- 5.6. A Detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 5.7. O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o material será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.8. Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.
- 5.9. Os materiais que serão entregues pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o **prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos** contados do recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado e a Detentora da Ata de Registro de Preços possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.
- 5.10. A cada solicitação a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável **indicado pela Secretaria**, na data limite para a entrega dos materiais.
- 5.11. Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela Detentora da Ata de Registro de Preços cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela Detentora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 5.12. Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

- 6.1. O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços**.
- 6.2. O fornecimento do material será efetuado havendo interesse do Órgão Gerenciador mediante a Ata de Registro de Preços com a emissão da respectiva Nota de Empenho.
- 6.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os materiais ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos/Setor de Compras, em cada "Autorização de Fornecimento".
- 6.4. O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.
- 6.4.1. Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos para as compras durante o período de 12 (doze) meses.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- 6.5.** A existência do preço registrado não obriga o Órgão Gerenciador firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 6.6.** O material será rejeitado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído em **até 02 (dois) dias corridos** contados da notificação, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços.
- 6.7.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 6.8. Será realizada periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.**
- 6.9.** Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
- 6.10.** O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.
- 6.10.1.** A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;
- 6.10.2.** Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;
- 6.10.3.** A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

- 7.1.** O objeto da presente licitação será recebido:
- 7.1.1.** Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a sua especificação, constante no Anexo – Termo de Referência do Edital;
- 7.1.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.
- 7.2.** Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos.
- 7.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Órgão Gerenciador poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria M. de Habitação, Obras e Serviços Públicos/ Secretaria M. de Administração, no **prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

b.1) na hipótese de complementação, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, no **prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. São responsabilidades da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1.1. Atender as requisições do Município, efetuando a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência, número do lote, qualidade, prazo de validade, origem.

8.1.2. Zelar pelo assíduo FORNECIMENTO DO OBJETO do Termo de Referência.

8.1.3. Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

8.1.4. Responsabilizar-se pelo transporte e despesas oriundas dos materiais até o local de entrega.

8.1.5. Adotar todos os critérios de segurança para os empregados quanto a entrega do material.

8.1.6. Substituir o objeto, no todo ou em parte, caso não esteja de acordo com o Termo de Referência.

8.1.7. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é responsável pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.1.8. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Referência.

8.1.10. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.11. Havendo necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos de entrega nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário.

8.1.12. Durante toda vigência do termo, ser responsável pela qualidade dos produtos entregues.

8.1.13. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

8.1.14. Manter as condições de habilitação.

8.1.15. Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.2. São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, de aceitação e recebimento definitivo.

8.2.3. Comunicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, conforme o caso.

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.2.5. Pagar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento, sem prejuízo das disposições contidas no edital.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- 8.2.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS possa realizar a entrega do material objeto do EDITAL.
- 8.2.7.** Acompanhar, verificar e fiscalizar a entrega do material, para assegurar a fiel observância do prazo de entrega, bem como das especificações constantes dos produtos deste EDITAL.
- 8.2.8.** O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.3 desta Cláusula.

9.1.5. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.1.5.1. Das sanções estabelecidas no item 9.1, subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

9.1.5.2. Da sanção estabelecida no item 9.1, subitem 9.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.2. O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.1.2.

9.3. Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 7.3 desta Ata;

9.3.1. A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

9.4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.4.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Tesouraria, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos materiais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 10.1.1) acompanhada dos respectivos **RECIBOS DE ENTREGA** e dos comprovantes de regularidade perante o FGTS, a Fazenda Nacional (RECEITA FEDERAL) e Certidão de Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias vigente no orçamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o exercício de 2023 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2024.

10.1.1. A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

10.1.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

10.2. Os pagamentos deverão ocorrer através de boletim bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata de Registro de Preços.

10.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade "ordem de pagamento bancário" na conta fornecida pela licitante vencedora.

10.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.6. A ausência dos documentos atualizados relativos ao FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

10.6.1. Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a detentora da Ata de Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 9.1 e subitens da Cláusula IX desta Ata.

10.7. Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto, estar incluídas no preço do serviço cotado.

10.8. Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1. Ocorrendo variação a menor dos custos do objeto da Ata de Registro de Preços, verificada pela Administração Pública mediante pesquisas periódicas realizadas no mercado de consumo, proceder-se-á à negociação com a Detentora da Ata a fim de que seja oportunizado a esta cobrir o menor valor verificado em cotação, em homenagem ao Princípio da Supremacia do Interesse Público.

11.2. Observado o disposto no item supra, o serviço deverá ser prestado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a detentora da Ata de Registro de Preços solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido.

11.2.1. A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços às sanções contratuais e editalícias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

12.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, através do seu respectivo Secretário, Sr. Cilas Cisterna, portador do RG nº 19.638.229 e do CPF nº 087.846.778-56, no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Angatuba, 09 de novembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

CNPJ nº 46.634.234/0001-91

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

SANGIACOMO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ 17.211.820/0005-59

HELITON FELICIANO ALVES

RG nº 45.643.211-5 e CPF/MF nº 383.577.658-40

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

1. _____

Nome: Bruno Augusto de Oliveira Neves

RG: 55.857.454-3

2. _____

Nome: Karine Gabriela Ferreira Rochel

RG: 40.579.659-6



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

DETENTORA DA ATA: SANGIACOMO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 021/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, INCLUINDO O PARQUE RESIDENCIAL SIMÕES A FIM DE REGISTRAR AS EMPRESAS QUE IRÃO FORNECER O MATERIAL ORA SOLICITADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 09 de novembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG: 48.249.486-4



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

Pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: **HELITON FELICIANO ALVES**

Cargo: **ENCARREGADO GERAL**

CPF: 383.577.658-40

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: **CILAS CISTERNA**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

CPF: 087.846.778-56

Assinatura: _____



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nome: **JOÃO PAULO DA SILVA**

Cargo: **ENCARREGADO DE SETOR**

CPF: 474.301.858-78

Assinatura: _____

(* - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

DETENTORA DA ATA: SANGIACOMO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 021/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, INCLUINDO O PARQUE RESIDENCIAL SIMÕES A FIM DE REGISTRAR AS EMPRESAS QUE IRÃO FORNECER O MATERIAL ORA SOLICITADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs.:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

**FABIANO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

DETENTORA DA ATA: SANGIACOMO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 17.211.820/0005-59

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 021/2023

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, INCLUINDO O PARQUE RESIDENCIAL SIMÕES A FIM DE REGISTRAR AS EMPRESAS QUE IRÃO FORNECER O MATERIAL ORA SOLICITADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

VALOR: R\$ 323.800,00 (trezentos e vinte e três mil e oitocentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 09 de novembro de 2023.

Nicolas Basile Rochel

Prefeito Municipal

gabinete@angatuba.sp.gov.br

Fabiano Gomes da Silva

Secretário Municipal de Administração

licitacoes@angatuba.sp.gov.br



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023

PROCESSO Nº 069/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

DETENTORA DA ATA: SANGIACOMO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, INCLUINDO O PARQUE RESIDENCIAL SIMÕES A FIM DE REGISTRAR AS EMPRESAS QUE IRÃO FORNECER O MATERIAL ORA SOLICITADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, sob a responsabilidade do seu respectivo Secretário, Sr Cilas Cisterna, portador do RG nº 19.638.229 e do CPF nº 087.846.778-56, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso;
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto às justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver;
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

RESPONSABILIDADES: O gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estabelecidas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 09 de novembro de 2023.

CILAS CISTERNA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS